



PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.
PETROBRAS

Secretaria Geral da PETROBRAS

C O M U N I C A Ç Ã O D E D E C I S Ã O
D A D I R E T O R I A E X E C U T I V A

Nos termos da Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS PB-PG-04-00002-0 - item 5.7, as informações contidas neste comunicado só poderão ser repassadas a usuários que, no exercício de função ou atividade, tenham necessidade de conhecê-las.

REFERÊNCIA

Ata DE 4.569, item 7, de 16-02-2006 - Pauta nº 150

ASSUNTO

UNIDADE GÁS E ENERGIA OPERAÇÕES PARTICIPAÇÕES (GE-OP) -
Alteração de Denominação da TermoBahia S.A.
(DIP-GE-OP-32/2006, de 27-1-2006)

D E C I S Ã O

A Diretoria Executiva aprovou a proposição formulada.

CIENTIFICADO(S)

GE-OP; JURIDICO; CONTABILIDADE; COMUNICACAO; OUVIDORIA-GERAL

Hélio S. Fujikawa
Secretário-Geral da PETROBRAS

A partir da Reunião da Diretoria Executiva nº 4.431, de 07/08/03, os comunicados passaram a ser expedidos por meio eletrônico, através do Sistema de Apoio às Reuniões da Diretoria Executiva - SDE.

- CONFIDENCIAL -

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 27/01/2006

GE-OP 32/2006

Para: DG&E

À DIRETORIA EXECUTIVA


ILDO LUIS SAUER

Diretor

08, 02, 2006

Assunto: Alteração de denominação da UTE TermoBahia.

SÍNTESE

Alterar a denominação da Usina Termelétrica TermoBahia para Usina Termelétrica Celso Furtado.

HISTÓRICO

2. A UTE TermoBahia é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

3. A mudança da denominação da UTE TermoBahia para Usina Termelétrica Celso Furtado é uma oportunidade para homenagearmos este ilustre cidadão brasileiro que tanto colaborou para a consolidação da democracia no Brasil. Em agosto de 1997, Celso Monteiro Furtado é eleito para a cadeira nº 11 da Academia Brasileira de Letras. Empossado em 31 de Outubro daquele ano, é saudado pelo Acadêmico Eduardo Portella.

4. A família de Celso Furtado, foi previamente consultada e concordou com esta homenagem, conforme carta ao Diretor de Gás e Energia, em anexo. A documentação acerca desta concordância, está sendo providenciada.

5. O Jurídico, através do Parecer Jurídico/JGE-4232/05, de 08 de julho de 2005, opina que a competência para a aprovação de tais atos para unidades da Petrobras,



COMPARTILHADO/ADS	
PROT Nº 01157106	
CÓDIGO:	
DISTRIBUIÇÃO	DATA
Hand/ocr	08/02/06
	11
	11
	11

FL. Nº 02

 RUBRICA

"- é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:

Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

[...]

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

[...]"

Ressalva, no entanto,

"- quanto a usinas termelétricas de propriedade de outras sociedades comerciais, subsidiárias ou coligadas da Petrobras, a competência para atribuir ou alterar nomes ou designações de estabelecimentos será a que os atos constitutivos das respectivas sociedades determinar."

PROPOSIÇÃO

6. Assim sendo, caso V.Sa. esteja de acordo, solicitamos encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva, a seguinte proposição:

"Autorizar a proposta de alteração da denominação da Usina Termelétrica TermoBahia para Usina Termelétrica Celso Furtado para ser encaminhada às instâncias dirigentes da Usina Termelétrica TermoBahia."

Atenciosamente,



Jose Maria Carvalho Resende
Gerente Executivo de Operações e Participações
Gás e Energia

C/C: GE-OP/OPERACOES, GE-CORP/OG

Descrição do(s) Anexo(s):

- Parecer JURÍDICO/JGE - 4232/05, de 8 de julho de 2005;
- Carta de Aceitação da Homenagem ao Diretor de Gás e Energia, de 26 de janeiro de 2006.

Arquivo(s) em Anexo:



PARECER JURÍDICO Denominação de UTE: ctPetrobrásJan06.doc



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

FL. Nº 04

RUBRICA

DOCUMENTO INTERNO DO SISTEMA PETROBRAS - DIP

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2005

JURÍDICO/JGE-4232/05

Para: GE-CORP/OG

**Assunto: Mudança de nome ou designação de usinas termelétricas de propriedade da Petrobras.
Protocolo Jurídico : 0522369**

O destinatário deste expediente solicita nosso parecer quanto à competência, no âmbito societário da Petrobras, para autorizar a alteração do nome ou designação de estabelecimentos da Companhia que abrigam usinas termelétricas.

Primeiramente cumpre destacar que nossa opinião cinge-se às usinas termelétricas de propriedade da Petrobras e que, portanto, do ponto de vista jurídico, são unidades da Companhia, estabelecimentos desta, sem personalidade jurídica própria.

Quanto a usinas termelétricas de propriedade de outras sociedades comerciais, subsidiárias ou coligadas da Petrobras, a competência para atribuir ou alterar nomes ou designações de estabelecimentos será a que os atos constitutivos das respectivas sociedades determinar.

Voltando, portanto, à Petrobras, não temos dúvida em afirmar que a competência para o ato objeto da dúvida do Consulente é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

L. Nº 05

RUBRICA

2

JURÍDICO/JGE-4232/05

"Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

[...]

X- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

[...]"

Atenciosamente,

Gustavo Mano Gonçalves
Consultor de Negócios

Márcia Cristina Carris de Almeida
Gerente Setorial de Comercialização de Gás e Energia

De Acordo:

Cristiana Ferraz de Barros Rabello
Gerente Jurídico de Gás e Energia

c/c: JURÍDICO



RUBRICA

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 32 Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II - aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) plano anual de seguros da Companhia;

h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;

k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;

l) os planos anuais de negócios;

m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;

IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;

VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;


X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Rosa Freire d'Aguiar
Furtado

L. Nº 08

RUBRICA

Dr. Ildo Luis Sauer
Diretor de Gás e Energia
Petrobrás, Rio de Janeiro

Paris, 26 de janeiro de 2006

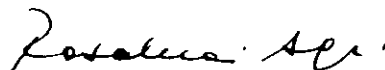
Prezado senhor,

É com satisfação que respondo à sua carta de 3 de janeiro, propondo dar o nome de meu marido Celso Furtado à Usina Termelétrica TermoBahia, em São Francisco do Conde, Bahia.

Após consultar os filhos de Celso, venho comunicar-lhe que a família concorda com a homenagem. A denominação deverá ser Usina Termelétrica Celso Furtado.

Peço-lhe que me mantenha informada da data em que será prestada a homenagem.

Cordialmente,



Rosa Freire d'Aguiar Furtado